



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19(NOVO CORONAVIRUS), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELO ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE(OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; Bem como o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado Pará;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus para preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados, funcionários públicos e pessoas da comunidade em geral.

CONSIDERANDO que as REUNIÕES a serem realizadas nesta Casa de Leis, certamente, **gera aglomeração de pessoas, causando sérios riscos de propagação do vírus.** E neste momento, o interesse da saúde coletiva é a que deve prevalecer, devendo os atos não urgentes, serem adiados,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as atividades das sessões parlamentares no plenário, assim como as reuniões das comissões, as rotinas internas do gabinete e as administrativas da casa, ficando suspenso por 30 (trinta) dias a presença do público nas reuniões ordinárias e nas dependências da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, podendo o prazo ser prorrogado;

Art. 2º - As reuniões da câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao expediente e ordem do dia.

Art. 3º - Fica cancelado as reuniões solenes e audiências públicas já agendadas, (se houver sido programadas) assim também a realizações nas dependências da casa legislativas de quaisquer eventos.

Art. 4º - Os vereadores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, devidamente comprovado, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, enviando logo após a comprovação, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º - Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, devidamente comprovado, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, enviando logo após a comprovação, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º - As sessões continuaram sendo transmitidas via rádio.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

Art. 7º - As matérias e projetos em tramitação serão publicados no portal da câmara municipal de nova esperança do piriá para acompanhamento em geral.

Art. 8º - Os atendimentos ao público será realizado diretamente através da sala do protocolo, via telefone (91) 3817-1189 e whatsapp (91) 98533-1065, bem como email cmnepiria@gmail.com e portal da transparência www.novaesperancadopiria.pa.leg.br.

Art. 9º - Somente terão acesso às dependências da casa legislativa os vereadores, servidores da casa legislativas, profissionais de imprensa, autoridades publicas, assessores de órgão publicas ou outras pessoas mediante previa e expressa autorização da presidência da casa.

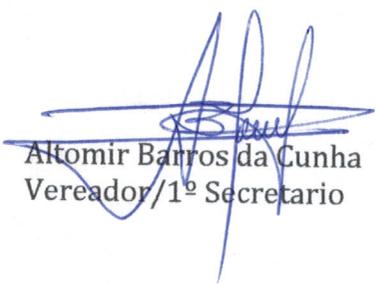
Art. 10º - A secretaria executiva da câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os freqüentadores desta casa de leis.

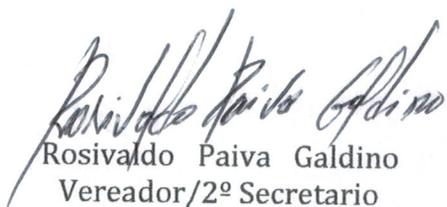
Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrários.

Art. 12º Publique-se
Registre-se
Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 18 de março de 2020.


ELVYS LEY CASTRO LIMA
Presidente


Altomir Barros da Cunha
Vereador/1º Secretario


Rosivaldo Paiva Galdino
Vereador/2º Secretario